



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N.º 2689 DE 10 DE agosto DE 2.005  
Projeto de Lei nº 023/05, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a inclusão na Lei nº 2.596/04,  
LDO /2005”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.  
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Artigo 2º, da Lei Municipal 2.596, de 20.07.047, que passa a  
ter a seguinte redação:

“§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o  
caput deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio de contas públicas ficando vedada a  
criação, expansão ou o aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a  
verificação de seu impacto orçamentário e financeiro e a compatibilidade com o plano plurianual”.

“I - consideram-se despesas irrelevantes, para os fins desta lei e em atendimento ao § 3º, do  
artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujos valores não ultrapassem, para bens e  
serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

Art. 2º - Fica alterado o Inciso I, do § 3 do Artigo 2º, da Lei Municipal 2.596, de 20.07.04,  
que passa a ter a seguinte redação:

“I - A Reserva de Contingência que consta da Lei poderá ser aplicada em até o percentual  
de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), a qual destina-se a atender situações emergenciais  
e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato a  
situação do Governo Municipal, estando ora fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”.